

A ATUAÇÃO DO BATALHÃO DE CHOQUE DO ESTADO DE GOIÁS: O USO DA FORÇA LETAL E NÃO LETAL

THE ACTION OF THE SHOCK BATTALION OF THE STATE OF GOIÁS: THE USE OF THE LETHAL AND NOT LETHAL STRENGTH

SILVA, Hércules Neiva da¹

COSTA, Leon Denis da²

RESUMO

O objetivo deste artigo é discorrer a atuação do Batalhão de Choque do Estado de Goiás quanto ao uso da força letal e não letal. Esta unidade especializada tem a missão de preservar a ordem pública realizando policiamento ostensivo e ação preventiva, diante de manifestações ou reintegração de posse onde se faz necessário fazer uso da força policial. Para conhecer os procedimentos e técnicas da tropa de choque foi realizada pesquisa *in loco* na Seção Operacional do BPMCHOQUE. Os dados foram coletados por meio de um questionário com questões abertas, aplicado a dois policiais. Os resultados demonstram que esse Batalhão faz uso tanto da força não letal quanto letal, sendo utilizada apenas quando necessário, e tal atuação se dá em manifestações, em estádios ou outras solicitações sempre tomando o cuidado para que essas tecnologias não alcancem terceiros não envolvidos.

Palavras-chave: Tropa de Choque. Força. Não letal. Ordem pública.

ABSTRACT

The objective of this article is to describe the performance of the Shock Battalion of the State of Goiás regarding the use of lethal and non-lethal force. This Battalion acts in order to preserve public order by carrying out ostensive policing and preventive action, before demonstrations or reintegration of possession where it is necessary to make use of the police force. To know the procedures and techniques of this Battalion was carried out on-site research in the Operational Section of BPM CHOQUE. The data were collected through a questionnaire with open questions, applied to two police officers of this corporation. The results demonstrate that this Battalion makes use of both non-lethal and lethal force, being used only when necessary and such action occurs in demonstrations, stadiums or other requests always taking care that these technologies do not reach third parties not involved.

Keywords: Riot Troop. Force. Non-lethal force. Public order.

¹ Aluno Soldado do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, possui Curso Superior em Gestão de Segurança Pública e Tecnólogo em Gestão Pública, e-mail: hercules.neiva@gmail.com, Goiânia – GO, Junho de 2018.

² Professor orientador: Professor Titular do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Oficial da Polícia Militar de Goiás, Graduado em Letras, Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública e Mestre em Sociologia, e-mail: leondenisdacosta@hotmail.com, Goiânia – GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como propósito discorrer a atuação do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO) e sua importância no controle e dispersão de multidões em manifestações ou em cumprimento de mandados de reintegração de posse de imóveis ocupados.

O assunto em destaque é de grande relevância ao se considerar o papel não somente desse batalhão, mas também de todas as atividades da PMGO, em um período onde o Brasil passa por uma reestruturação institucional e social que afeta sobremaneira as estruturas da sociedade e como uma de suas principais consequências está a violência de todas as formas.

A manutenção e preservação da ordem pública é de responsabilidade da PMGO, o policiamento ostensivo e a ação preventiva para a ordem pública. Mediante competência delegada pela Lei Máxima, a realização de policiamento nas ruas, avenidas, rodovias, entre outros, tem como objetivo a segurança e a tranquilidade à sociedade.

Nesses termos, é de competência das polícias militares na área da segurança pública, sobretudo, nas situações que ameacem os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal, cuidar da ordem e da segurança.

Por isso, é papel da força pública atuar diante de situações em que exista perturbação da ordem pública a partir de operações planejadas e executadas com o intuito de restaurar a ordem rompida. Nesse sentido, as Instituições Militares Estaduais atuam por meio de operações de choque, diante de situações de grupo, ou vários grupos, que extrapolam o direito de manifesto. A partir do momento em que ocorre esse excesso no direito de manifestar, o batalhão de choque entra em ação com o intuito de evitar atentados contra o patrimônio público.

O estudo busca demonstrar que o uso da força não-letal policial é um dos eixos centrais utilizados no momento da ação, principalmente no que diz respeito à atuação do batalhão de choque que é específica e abrange um número maior de pessoas, se distinguindo, por exemplo, de uma abordagem que é individual na maioria das vezes. Cabe aos policiais desse batalhão, estarem capacitados para utilizar o uso da força não letal, evitando assim a necessidade do uso da força letal. Para isso é preciso que os agentes de segurança pública conheçam os princípios que norteiam a empregabilidade tanto do uso da força não letal como também o uso da força letal.

O presente estudo parte de duas questões norteadoras: O Batalhão de Choque da Polícia Militar de Goiás (PMGO) faz uso da força letal? Em quais situações e frequência os policiais do Batalhão de Choque da PMGO tiveram que empregar o uso da força letal e não letal?

Nesses termos, o objetivo geral deste estudo é identificar as situações e frequência em que a Batalhão de Choque da PMGO, faz o uso da força letal e não letal durante seu cumprimento de sua missão e a legitimidade destas ações policiais.

A realização desta pesquisa será feita por meio de uma visita ao Batalhão de Choque de Goiás, a fim de ler e compreender os documentos que registram e descrevem a atuação cotidiana da tropa. Para complementar a pesquisa, será acrescentado ao trabalho, dados estatísticos sobre a atuação operacional da unidade por meio de uma visita ao Observatório de Segurança Pública do Estado de Goiás.

A princípio apresenta-se a revisão da literatura sobre a empregabilidade do uso da força não letal e letal e as características do batalhão de choque. Em seguida, apresenta-se os resultados da pesquisa e as discussões a partir desses resultados e da revisão literária.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 O uso da força letal e não letal nas atividades policiais

Como ressalta Fagundes (2017), a polícia tem como objetivo principal zelar pela segurança pública, como também pelo direito do cidadão de ir e vir e pela integridade física e moral, conforme a Constituição da República é garantido também as liberdades públicas sendo consideradas como limites à atuação do poder mencionado. Dessa forma o uso da força só deve ser utilizado em casos estritamente necessários e na medida certa ao cumprimento de seu dever.

No cotidiano do trabalho policial, o agente de segurança pública num momento ou outro terá que intervir nos direitos e liberdades dos cidadãos, limitando-os. Conforme Hemnan (2007) em razão disso, é de suma importância que o policial esteja amparado legalmente para utilizar do uso da força em situações onde existe a necessidade.

A dúvida reside em que momento o policial em nome da proteção da coletividade, a fim de evitar que tal poder-dever se torne arbitrário e desviado, poderá fazer uso da força sem, contudo, ferir os direitos humanos.

A Portaria Interministerial de 31 de dezembro de 2010 institui diretrizes para o uso da força por policiais militares a fim de regular a força empregada e ao mesmo tempo preservar os direitos humanos do cidadão, faz parte desta portaria os princípios do uso da força, criados para nortear as ações dos agentes de segurança pública, sendo estes:

1. **Legalidade:** em ações de resistência do indivíduo utiliza-se o uso da força de forma legal para conseguir um objetivo respeitando os limites da lei.
2. **Necessidade:** Só é aplicado o uso da força quando as tentativas anteriores não surtiram o efeito esperado, como por exemplo: a presença do agente de segurança pública, a verbalização, negociação e mediação. O uso da força em um nível elevado só é considerado necessário após a falha destes níveis citados acima, sendo o emprego da força o último recurso para ser utilizado pelo agente de segurança pública.
3. **Proporcionalidade:** Já este princípio determina que o emprego da força imposta pelo policial seja equivalente as ações do infrator e sua ameaça ao agente e a terceiros, respeitando o objetivo legal pretendido.
4. **Moderação:** O agente de segurança pública deve estar atento a dosagem de força aplicada em uma ação, com o objetivo de evitar a evolução da situação e o constrangimento dos envolvidos, sendo se possível evitar chegar nesse nível de força. Esse nível de força deve ser suficiente para evitar e/ou sanar a agressão do infrator. Sendo que o principal objetivo deste princípio é evitar o excesso do uso da força.
5. **Conveniência:** Dependendo do contexto em que se encontra o policial, o uso da força torna-se inválido, sendo um dos principais motivos a possibilidade de envolver pessoas inocentes em

confrontos armados, como locais públicos e de amplo espaço. Mesmo que o policial esteja respaldado pelos outros princípios do uso da força, este deve abster-se e preservar a integridade dos demais envolvidos na ação.

Nesse sentido, os agentes de segurança pública não poderão disparar armas de fogo contra outrem sem que para tanto esteja em defesa própria, ou que esteja diante de perigo iminente de morte ou lesão grave (SENASP, 2017).

De acordo com Wath (2016, p. 27) a polícia só pode fazer uso da força letal quando esgotar outros meios menos letais para salvar a própria vida ou de terceiros, tudo é estabelecido por meio do princípio da proporcionalidade, este que determina a necessidade do uso da arma letal.

A Portaria Interministerial de Nº 4.226/10 assim expressa sobre o uso de armas de fogo pelo policial militar:

Não é legítimo o uso de armas de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que, mesmo na posse de algum tipo de arma, não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros.

Não é legítimo o uso de armas de fogo contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, a não ser que o ato represente um risco imediato de morte ou lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros.

Os chamados "disparos de advertência" não são considerados prática aceitável, por não atenderem aos princípios elencados na Diretriz n.º 2 e em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.

O ato de apontar arma de fogo contra pessoas durante os procedimentos de abordagem não deverá ser uma prática rotineira e indiscriminada. (BRASIL, 2010)

Assim sendo, o policial militar não poderá fazer uso de arma de fogo em situações que não oferecem riscos, pois, qualquer ato contrário que possa ceifar a vida de outrem numa situação de enfrentamento entre a polícia e o cidadão de maneira ilegal ferirá os princípios expressos nos direitos humanos.

Conforme exposto pelo autor, o uso de força letal pelo policial em sua maioria ocorre em defesa própria ou para proteger a vida de outrem, sendo, portanto, legal.

Lima (2006, não paginado, apud Hemann, p. 51 2007), explica que é necessário avaliar e medir a quantidade de força empregada em uma ação, seja por policiais ou suspeitos. Esse estudo poderá auxiliar no conhecimento quanto aos comportamentos que constituem os atos do uso da força e sua proporção.

O autor acima mencionado assim descreve os cinco elementos da força:

- 1) Armas – Há consenso geral de que o uso de uma arma constitui uso de força e que o uso de certos tipos de armas, por exemplo: carabinas e rifles, envolvem mais força que outras armas como bastões e armas de gás (tipos spray de pimenta);
- 2) Táticas de defesa – Os policiais utilizam e são treinados para usar uma variedade de táticas de defesa, desde técnicas de asfixia, até segurar o suspeito ou detido pelo braço.
- 3) Restrições – Um elemento de força que os policiais adotam é o uso de restrições. São listados três possíveis tipos de restrições: algemas, revista, chave de braço. O uso de restrições é frequente, mas não universal.
- 4) Movimento – Um aspecto importante de encontro de polícia-público em situações de confronto é a fuga de suspeitos e perseguição policial ou tecnicamente chamada, acompanhamento tático.
- 5) Voz – É um elemento potencial de força, que a polícia emprega para controle de suspeitos. (LIMA, *apud* HEMANN, 2007 p. 51).

Beneson (2016, p. 9) ao lançar um olhar crítico sobre o uso de força letal pela polícia, cita as manifestações de 2016 antes das Olimpíadas de 2016:

Durante a Olimpíada (de 5 a 21 de agosto), várias operações policiais foram realizadas em diferentes áreas do Rio de Janeiro, como Acari, Cidade de Deus, Borel, Manguinhos, Alemão, Maré, Del Castilho e Cantagalo. Nesse período, pelo menos oito pessoas foram mortas pela polícia na cidade do Rio de Janeiro, mas esse número pode aumentar à medida que novas informações sobre outras fatalidades sejam confirmadas. Moradores de favelas também relataram outros abusos cometidos pelas forças de segurança, como buscas ilegais, ameaças diretas e agressões físicas e verbais.

Em se tratando de força letal, o policial precisa se atentar para as regras que a torna legal. Caso contrário, figura-se em crime pelo qual ele terá que responder judicialmente. O importante é que essa força seja utilizada somente em situações onde ela se fizer necessária a fim de que não figure abuso conforme relatado em várias publicações.

A Portaria de nº 4.226 (2010) assegura que, se o uso da força causar lesão ou morte de pessoa(s), é dever de a polícia realizar as seguintes ações: acionar a ajuda médica caso seja necessário, fazer a coleta das armas e objetos pertencentes aos indivíduos envolvidos fazendo a identificação no ato da ocorrência, acionar a polícia responsável pela perícia criminalística para examinar o local bem como realizar exames médico-legais e por fim comunicar o ocorrido a família ou amigos das pessoas envolvidas na ocorrência.

A Polícia Militar em seu trabalho ostensivo enfrenta situações diversas, mas, algumas em específico como as manifestações populares onde se faz o uso da força para conter atos que intentam contra a segurança social é necessário recorrer a efetivos específicos como o Batalhão de Choque.

Conforme abordado em uma das diretrizes que compõe a Portaria Interministerial nº 4226/10, é de responsabilidade do agente de segurança pública portar no mínimo 2 (dois) tipos de armas não-letais:

Diretriz nº 8, da Resolução 4226/2010 8: Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo (BRASIL, 2010).

Essa medida de uso da força com instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), tem como objetivo evitar o uso desnecessário da arma fogo e diminuir as chances de possíveis ferimentos letais nas abordagens diárias.

O policial tem legitimidade para o uso diferenciado da força individualizando cada situação, para isso é de suma importância que o mesmo esteja equipado com armas não-letais que serão utilizadas como meio de sanar e/ou evitar a evolução dos conflitos, conseqüentemente evitando também o uso de armas letais.

Faria (2014) complementa afirmando que, [...] As armas não letais permitem que o agente utilize a força de maneira gradual e reduz as situações em que o uso da arma de fogo seja necessária [...]. O objetivo do uso da força com armas não letais é principalmente controlar as ações do agressor, preservando a vida e evitando os resultados como ferimentos leves/ Graves.

Conforme explanado pelo Senasp (2017), é de dever das instituições que compõe a segurança pública, equipar seus agentes com armas e munições, sendo estas empregadas de acordo com a necessidade das mediações cotidianas.

Os instrumentos utilizados em situações que exijam o uso diferenciado da força não letal são conhecidos popularmente como: cassetete, bomba de efeito moral, bala de borracha, arma de choque, etc. Sendo utilizados com maior frequência em: Rebeliões em presídios; Manifestações que saem do controle; Reintegração de Posse. Ou seja, toda e qualquer situação que ameaça à ordem pública e que venha ferir os direitos do cidadão.

Nas unidades operacionais, tais instrumentos são conhecidos por suas nomenclaturas técnicas: bastão, tonfa, gás lacrimogênio, munições de impacto controlado, DEC (dispositivo eletrônico de controle) (SENASP, 2017).

Várias unidades operacionais aderem ao uso de armas não letais devido a característica de suas missões. O Batalhão de Choque da PMGO é um exemplo deste uso, pois atua em patrulhamentos ostensivos e de preservação da ordem pública. Em suas missões específicas como a mediação de manifestações populares, o Batalhão

de Choque da PMGO tem como objetivo garantir o direito de manifesto de forma pacífica e evitar qualquer evolução de possíveis conflitos internos durante o período da missão.

Além do treinamento diário que garante a prática e eficiência no manuseio dos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), o policial tem como dever estar capacitado teoricamente para discernir a necessidade do uso da força, pois no cotidiano de suas missões as possíveis ameaças são eminentes, dessa forma, o agente tem que ter convicção e clareza para utilizar dos meios legais e instrumentos não letais, a fim de garantir sua integridade física e de terceiros (SENASP, 2007).

2.2 O Batalhão de Choque de Goiás e o uso da força

O Batalhão de Polícia Militar de Choque (BPMChoque) de Goiás é uma unidade especializada constituída de policiais militares, com manuais de técnicas e condutas e treinamentos específicos, aperfeiçoados por intermédio do Curso de Operação de Choque (COC) (COSTA; JUNQUEIRA, 2017).

De acordo com a Polícia Militar de Goiás (2015) o Batalhão de Choque é atualmente responsável pelo desencadeamento de missões como atuação em controles de distúrbios civis, reintegrações de posse, atuação em rebeliões em presídio e policiamentos em grandes eventos, o que se dá dentro de todo o Estado, e realiza ainda o patrulhamento em recobrimento a malha protetora das unidades policiais militares de área.

A importância desse Batalhão é reconhecida por toda a comunidade de modo que na década de 80 a Companhia destacada de Controle de Distúrbios Civis pertencente ao 1º BPM, CPCChoque, constituída por cerca de quarenta policiais militares distribuídos em dois pelotões (um de Choque e outro de Canil) passou então a ser agregada ao efetivo da Equipe de Pronto Reação – EPR do Comando do Policiamento da Capital, denominando-se Companhia de Operações Especiais-COE. (PM/GO, 2015)

Em 30 de agosto de 1989, o Comando da Corporação criou a Unidade Especializada para emprego de missões especiais, nomeada como 3ª CIPM/CIOE (Companhia Independente de Operações Especiais). Essa Companhia é formada da seguinte maneira:

1º Pelotão: ROTAM - Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas, que posteriormente, em 07 de junho de 2002, tornou-se independente segundo o BG

104/2002; 2º Pelotão: GAS (Grupo Antissequestro); 3º Pelotão: CANIL; 4º Pelotão: SAPM (Serviço Aéreo Policial Militar) (PM/GO, 2015).

Em 1990 a Portaria nº 562 PM035/90 - PM1, publicada no BG nº 195 de 17 de outubro de 1990, a partir da estrutura já existente da extinta CIOE ativou o Batalhão de Polícia Militar de Choque. Atualmente constitui-se na reserva Tática do Comando Geral através do CME para eventos de natureza crítica, figurando entre as Unidades Operacionais de Polícia Militar mais eficientes do País (PM/GO, 2015).

O Batalhão de Choque possui regras específicas sendo que técnicas, táticas e estratégias contidos em manuais. Acerca disso, Costa e Junqueira (2017) citam que essas condutas e procedimentos operacionais são frutos do acúmulo de experiências de tropas de choque de todo o país, e como fonte primária tem o Manual de Campanha: Distúrbios Cíveis e Calamidades Públicas, do Exército Brasileiro, de onde os procedimentos são transcritos para o Manual de Controle de Distúrbios Cíveis ou para o Manual de Operações de Choque, conforme a terminologia adotada pela corporação.

O perfil do policial militar do Batalhão de Choque está expresso no Regimento Interno do Batalhão de Choque da Polícia Militar, cap. V, art. 17 e 18 a saber:

Art. 17 - O policial especializado é um dos elementos mais importantes na atividade operacional. Isso requer da unidade uma atenção na sua seleção, instrução e treinamento, porque a eficiência e a segurança são diretamente proporcionais à qualidade de seus integrantes.

Art. 18 - O policial militar do BPMCHOQUE deve possuir algumas características peculiares, tais como:

I - Voluntariedade, compromisso com a instituição, disciplina, postura, compostura, controle emocional, resistência física, resistência a psicofadiga, agressividade controlada, capacidade de decisão, discricção, espírito de sacrifício, lealdade, liderança, versatilidade, honestidade, responsabilidade, objetividade, capacidade de realizar trabalhos em equipe e habilidades técnicas (PMGO, 2015 p. 25).

O aspecto importante desse Batalhão está no parágrafo único do art. 18 o qual destaca que o princípio básico para servir no BPMCHOQUE é o voluntariado. Quanto a disciplina nesse Batalhão Costa e Junqueira (2017, p. 2016) relatam que:

A ênfase na disciplina e hierarquia perpassa não somente a estrutura organizacional da unidade do Batalhão de Choque da PMGO, com distribuição de departamentos e divisão de funções pela hierarquia, mas também as relações internas e as interações dos policiais, que são divididos entre superiores e subordinados hierárquicos. A formação do policial antes de sua integração à tropa de choque é pautada pelos regulamentos militares, pela disciplina curricular denominada "ordem unida", a qual é novamente ritualizada com o disciplinamento do corpo, de movimentos e condutas.

Essa disciplina é fundamental para manter a organização da corporação, bem como o sucesso de suas ações. O policial tem que cumprir as ordens estabelecidas e atuar mediante solicitação conforme campos específicos do Batalhão de Choque.

O Batalhão de Choque PMGO é composto por duas companhias, sendo elas de suma importância para a operacionalidade da unidade e efetivação das missões cotidianas, são elas:

- 1ª CIA (COMPANHIA DE POLICIAMENTO COM CÃES): a CPCães, subunidade embrião do BPMChoque, e de todas as outras Unidades Especializadas da Polícia Militar do Estado de Goiás, tem como missões primárias, agir no combate ao tráfico de drogas e no combate a crimes que envolvam artefatos explosivos, através do faro apurado de cães policiais. Tem como objetivo realizar policiamento ostensivo e repressivo em grandes eventos e em especial em praças desportivas. Como também, atuar em busca e captura de pessoas desaparecidas, vítimas de soterramento e desastres de forma geral. A 1ª CIA ainda contribui para o engrandecimento da imagem institucional da Polícia Militar do Estado de Goiás, através de apresentações de adestramento canino a públicos diversos (PMGO - Polícia Militar do Estado de Goiás, 2015).

- 2ª CIA (COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE CHOQUE) a CPChoque tem como funções primárias o controle de distúrbios civis, atuações em reintegrações de posse, revistas e rebeliões nos estabelecimentos prisionais, atuação em praças desportivas e instruções de nivelamento para toda a tropa da PMGO. Como missão secundária a CPChoque realiza também o patrulhamento tático nas zonas quentes de criminalidade, como força de recobrimento às unidades convencionais da PMGO (PMGO - Polícia Militar do Estado de Goiás, 2015).

O Batalhão de Choque da PMGO tem como principal objetivo, preservar a ordem pública garantindo assim os direitos do cidadão, dentre eles o de ir e vir, como também o de manifestar a sua opinião em locais públicos. A mediação de conflitos é algo eminente em situações de manifestos, sendo responsabilidade do policial especializado estar apto e capacitado para agir de acordo com a evolução destes possíveis conflitos.

Conforme apresentado anteriormente, o uso da força letal e não letal é pautado em lei e tem por base princípios que regem o direito do policial em utilizá-la de acordo com a demanda das missões diárias. O uso da força letal e não letal são definidos como funções centrais que norteiam as ações policiais, sendo necessário um aprimoramento e estudo constante da usabilidade da força para o bom desenvolvimento operacional do agente de segurança pública.

O uso da força letal e não letal está baseado em princípios legais que auxiliam o agente de segurança pública nas tomadas de decisões, desta forma é possível tornar a atuação do Batalhão de Choque da PMGO eficiente e eficaz, preservando a ordem pública e o patrulhamento ostensivo.

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou investigar a atuação do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO) diante de manifestações ou reintegração de posse onde se faz necessário fazer uso da força seja ela letal ou não letal.

Nesse sentido, é importante destacar que o referido Batalhão foi objeto de estudo em razão de sua importância tanto para a manutenção da ordem pública do Estado de Goiás, quanto para a própria Polícia Militar, pois, os profissionais que ali atuam possuem competências técnicas e táticas para desempenhar seu papel diante de situações que exigem sua presença, uma vez que em determinados eventos coletivos onde se percebe ameaça à paz social, é necessário fazer uso da força policial.

Para conhecer tais atribuições fez-se uso de pesquisa bibliográfica e de pesquisa de campo. A primeira, de acordo com Severino (2000) é aquela cuja construção se dá a partir de registros disponíveis oriundos de pesquisas já realizadas em diferentes fontes sendo: livros, artigos, revistas, teses entre outros.

Já a pesquisa de campo segundo Munhoz (1989) refere-se ao estudo realizado de modo direto, isto é, junto às próprias fontes que contém as informações sem o uso de dados retirados de estudos já publicados. Esse modelo tem por objetivo coletar elementos não disponível que, uma vez organizados podem oferecer subsídios para ampliar um tema pesquisado.

No caso desta pesquisa o *locus* foi a Seção Operacional do BPM CHOQUE. Para a coleta de dados utilizou-se um questionário previamente elaborado com questões abertas, que foram respondidas por um Tenente e um Cabo, sendo este instrutor de Operações de Choque.

Tais questões procuraram elucidar os problemas levantados e assim compreender se o Batalhão de Choque da Polícia Militar de Goiás (PMGO) faz uso da força letal e em quais situações e frequência os policiais do Batalhão de Choque da PMGO tiveram que empregar o uso da força letal e não letal.

Após a aplicação do questionário, fez-se a análise de dados à luz do modelo qualitativo o qual considera vários aspectos como: valores, crenças, hábitos, atitudes, representações, entre outros que visam aprofundar os fenômenos estudados quer sejam individuais ou coletivos (MINAYO, 2000) sendo que as respostas dos entrevistados foram transcritas e analisadas conforme a teoria utilizada.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O questionário foi aplicado a um oficial e a uma praça do Batalhão de Choque, ambos instrutores da disciplina de Operações de Choque no Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás e do Curso de Operações de Choque quando acontecem sob a coordenação do BPMChoque.

Sobre a primeira questão, os entrevistados responderam que o Batalhão de Choque somente faz uso da força não letal apenas diante de ameaça da ordem pública, tendo em vista também que a demanda pelo uso dessas tecnologias é baixo em Goiás.

Oficial: “A gente utiliza a força não letal de acordo com a ocorrência de controle de distúrbio civil. Ou seja, se ela for uma manifestação que fuja da normalidade, onde há a quebra da ordem pública e é necessária força repressiva agente atua com a utilização de instrumentos com menor potencial ostensivo e somente em situações extremas onde a ordem social se vê ameaçada é que utilizamos a força letal”.

Praça: “Baixa frequência, haja visto pouca demanda da utilização desse material. E sobre a utilização da força não letal o BPMCHOQUE apesar de estar previsto no seu manual de atuações o uso de força letal, não faz uso desse recurso que é a última prioridade de emprego dos meios”.

A resposta a essa questão corrobora com os estudos de Campos (2014); Costa e Junqueira (2017); Fagundes (2017); Faria (2014) e Hemann (2017). Campos (2009) chama a atenção ao cuidado que se deve tomar antes de aplicar a força numa

manifestação, tendo em vista que somente pode ser usada sob rígidos critérios, de maneira moderada e proporcional conforme se fizer necessário.

Fagundes (2017) ressalta que a intervenção da Polícia Militar numa manifestação precisa ser feita com cautela tendo em vista que o exercício regular de direito envolve ações da polícia definidas em lei, que estão condicionadas a regularidades desse direito.

Costa e Junqueira (2017) expressam que a manifestação de rua é um direito previsto na Constituição Federal e, portanto, a intervenção da Polícia Militar somente se fará mediante ameaça à ordem pública. Portanto, se não há demanda, não há porque se fazer uso da força nesses eventos.

Hemann (2007) ressalta que ordem pública está relacionada a ausência de desordem, de atos violentos contra pessoas ou patrimônio público sendo conferido ao Estado agir conforme a necessidade respeitando-se esse direito e somente diante de ameaça à ordem pública é que o Estado pode agir, no caso a Polícia fazer uso da força seja letal ou não letal.

A questão número dois procurou saber como são registradas as ocorrências quando ocorre o uso de munições não letais, se existe um título para elas, se existe a natureza manifestações públicas e se é feito um relatório a parte quando são disparadas as munições não letais.

Oficial: “Existe a natureza das ocorrências, controle de distúrbio civil e quando há o emprego de força nessas ocorrências é gerado um RAI (Registro de Atendimento Integrado), porém, a utilização da tecnologia não letal é relatada em documento-parte, até porque a gente precisa dar baixa porque esse material é controlado”.

Praça: “Através do RAI é mencionado o tipo de manifestação ou atuação, não existe um título padrão para isto, e quando são disparadas as munições é confeccionado um relatório pelo CHOQUE COMANDO, registrando o fato para até mesmo ser dado baixa nesse material”.

Ambos os entrevistados apresentaram respostas semelhantes em relação à organização do relatório a ser produzido após o uso da força em manifestações pelo Batalhão de Choque, uma vez que o material utilizado é controlado e precisa ser dado baixa.

Além disso, o trabalho desses profissionais deve seguir as normativas da Corporação conforme expresso no art. 2º do Regimento Interno do Batalhão de Polícia Militar de Choque.

Art. 2º O BPMCHOQUE desempenhará suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, de acordo com as necessidades e diretrizes traçadas pelo comando da instituição, respeitando-se sempre os manuais que regem a atividade desta Unidade Operacional. (GOIÁS, 2015)

Nesse sentido, a utilização de tecnologias não letais, bem como limpeza do local onde foi aplicada e organização posterior de relatório ao Batalhão de Choque.

A questão número três indagou os entrevistados se a ação policial do BPMChoque ao fazer a intervenção em alguma manifestação com munição não letal, precisa tomar alguma providência e em caso positivo, onde deve se dirigir.

Oficial: “O policial faz uma parte, que vem para o BPM-CHOQUE porque esse material é controlado e temos que dar baixa junto ao CALT (Comando de Apoio Logístico)”.

Praça: “Somente confeccionar o relatório mesmo para ser dado baixa no material, na própria reserva de armamento onde ficam estocados os materiais”.

Em razão do pouco número de publicações sobre o Batalhão de Choque, não se encontrou na literatura pesquisada, discussões que corroborem com as respostas dos entrevistados. No entanto, em Hemann (2007) há menção para o conhecimento acerca do emprego legítimo da força letal na atividade policial apenas como medida extrema de preservação da ordem pública não podendo ser utilizada de forma isolada, sem o uso de técnicas e de registros a fim de não comprometer a imagem da Corporação Policia Militar.

A questão número quatro indagou os entrevistados se em toda intervenção policial do BPMChoque no Estádio Serra Dourada é utilizada munição e que tipo de munição é mais usada.

Oficial: “Depende da intervenção. Se for uma situação em que há quebra da ordem a gente vai agir usando a tecnologia não legal. Nesses casos a gente procura utilizar as munições de impacto controlado onde eu vou controlar os efeitos daquela munição, ou seja, o uso de equipamentos que permite selecionar meu alvo. Assim não vou acertar terceiros não envolvidos dentro daquela situação. Pode ser utilizado um 108 MAX que é um espargidor quando há pequenos grupos, mas a gente evita utilizar granadas principalmente de emissão que são as fumígenas para assim evitar o alcance de terceiros”.

Praça: “Absolutamente não, somente em alguns jogos com torcidas organizadas rivais de tradição tais como Esquadrão vilanovense contra a Força Jovem do Goiás, além da TDA do Atlético Goiano, causam transtornos, sendo necessário muitas das vezes a intervenção da nossa tropa de choque. As munições são variadas dependendo da quantidade de torcedores e da natureza dos atos praticados”.

As respostas dos entrevistados convergem quanto ao uso de armas não letais diante de intervenção policial do BPMChoque no Estádio Serra Dourada e ambos responderam que somente fazem uso desses equipamentos em situações

extrema de ameaça à ordem pública. O Tenente ampliou sua resposta quanto ao cuidado com uso de tecnologias não letais que possam alcançar terceiros não envolvidos.

Tal cuidado está expresso no Manual de Operações de Choque da Polícia Militar referente à classificação de tecnologias não letais como a granada o qual expõe que o agente de segurança de forma generalista para que esse conheça superficialmente as granadas, podendo identificá-la e saber os mecanismos de utilização da mesma.

A quinta e última questão indagou os entrevistados se quando o BPMChoque está em patrulhamento e acontece uma ocorrência onde há um confronto com os policiais da unidade qual é a natureza dessa ocorrência e se há utilização de munição e que tipo.

Oficial: “Sobre o confronto, nas situações normais o patrulhamento que o Batalhão de Choque faz como recobrimento na região metropolitana em situações que há confronto a natureza desse Registro de Atendimento Integrado – RAI é morte por intervenção policial. Dentro disso a munição que é utilizada, portanto, munição real, ou seja, a que a agente utiliza aqui com as armas cauteladas pelos policiais ou até mesmo com aquelas que nós possuímos na reserva de armas, calibre 556, 762 e também o .40 que são as submetralhadoras”.

Praça: “Homicídio em decorrência de intervenção policial. E o tipo de munição utilizada é a fornecida pela PM, ou seja, a .40”!

Também nessa questão os entrevistados apresentam respostas semelhantes com acréscimo do Tenente cujas contribuições se somam a literatura pesquisada e responde a problemática, uma vez que foi possível saber se o Batalhão de Choque da Polícia Militar de Goiás (PMGO) faz uso da força letal e em quais situações e frequência os policiais do Batalhão de Choque da PMGO tiveram que empregar o uso da força letal e não letal.

Tais esclarecimentos evidenciam o papel da Polícia Militar na manutenção da ordem, cuja interferência com uso da força letal ou não letal somente se dará mediante ameaça à ordem pública.

5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa ampliou as discussões sobre o Batalhão de Choque ao ressaltar as técnicas e estratégias utilizadas por esse efetivo quando estão realizando policiamento ostensivo e preventivo.

Os resultados da pesquisa de campo demonstram a importância desse Batalhão para a Polícia Militar do estado de Goiás em razão das competências a ele atribuídas e do tipo de atuação específica em manifestações públicas, estádio de futebol ou em outras ocorrências solicitadas.

Em relação ao uso da força não letal e letal verificou-se que os profissionais fazem uso delas apenas diante de extrema necessidade, principalmente a força letal. Conforme os dados coletados, são utilizadas as tecnologias adequadas para cada tipo de operação sempre tendo a preocupação em não atingir terceiros não envolvidos.

Assim, ressalta-se a importância desse Batalhão para a garantia da segurança pública do estado de Goiás. Ao utilizar conhecimentos técnicos e táticos esses profissionais cumprem seu papel respeitando os direitos do cidadão, mas está pronto a atuar em situações cuja atuação é de sua competência.

REFERÊNCIAS

BENESON, Peter. **Um legado de violência homicídios praticados pela polícia e repressão a protestos na olimpíada Rio 2016**. Disponível em <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2016/09/PT_briefing_resultado_rio2016.pdf> Acesso em 24 jan. 2018.

BRASIL. PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 4226 de 31 de dezembro de 2010.

CAMPOS, Alexandre Fecha. **A importância da tecnologia não letal para o uso progressivo da força na ação policial** (2014) Disponível em <ead.senasp.gov.br/.../A%20importancia%20da%20tecnologia%20nao%20letal%20para> Acesso em 28 fev. 2018.

COSTA, Leon Denis da; JUNQUEIRA, Ivanilda Aparecida Andrade. Manuais de condutas de tropas de choque: fundamentos para a repressão. **Rev. bras. segur. Pública** | São Paulo v. 11, n. 2, 200-215, Ago/Set 2017.

FAGUNDES, Diego Vinícios de Araújo. Uso legal e progressivo da força na atividade policial. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4950, 19 jan. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55134>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

FARIA, Daniel Beltrame. **Armas não letais: uma solução para o uso gradual da força** (2014). Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,armas-nao-letais-uma-solucao-para-o-uso-gradual-da-forca,46563.html>> Acesso em 28 fev. 2018.

HEMANN, Egon Ferreira Platt. **O emprego legítimo da força letal na atividade policial como medida extrema de preservação da ordem pública** (2007). Disponível em <<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000001/00000110.pdf>> Acesso em 18 jan. 2018.

MINAYO, M, C, de S. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1993.

MUNHOZ, D, G. **Economia aplicada: técnicas de pesquisa e análise econômica**. Brasília: UNB, 1989.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Manual de Operações de Choque** (2015). Disponível em <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/392/9/Manual%20de%20Opera%c3%a7%c3%b5es%20de%20Choque.pdf>> Acesso em 14 jan. 2018.

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE. **Batalhão de Polícia de Choque – BPCChoque** (2016). Disponível em <<http://www.pm.rn.gov.br/Conteudo.asp>> Acesso em 18 jan. 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP) **Ocorrências envolvendo bombas e explosivos** (2017) Disponível em <<portal.ead.senasp.gov.br/.../ocorrencias-envolvendo-bombas-e-expl>> Acesso em 17 mar. 2018.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

WATH, Roman Rigths. **Força letal: violência policial e segurança pública no Rio de Janeiro e em São Paulo** (2016) Disponível em <<https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/brazil1209ptwebwcover.pdf>> Acesso em 12 jan. 2018.

APÊNDICE 1

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Para você com que frequência está sendo usada a força não letal? O BPM-Choque utiliza a força não letal em todas as manifestações públicas?
2. Como são registradas as ocorrências quando ocorre o uso de munições não letais? Tem um título para elas? Existe a natureza manifestações públicas? Ou é feito um relatório a parte quando são disparadas as munições não letais?
3. Após o policial do BPM-Choque fazer a intervenção em alguma manifestação com munição não letal, ele tem que tomar alguma providência se sim onde ele tem que se dirigir?
4. Em toda intervenção policial do BPM-Choque no estádio serra dourada é utilizada munição? E que tipo de munição é mais usada?
5. Quando o BPM-Choque está em patrulhamento e acontece uma ocorrência onde há um confronto com os policiais da unidade qual é a natureza dessa ocorrência e há utilização de munição? Que tipo de munição?